



000320

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos do Decreto Municipal nº 45, de 22 de janeiro de 2024, do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, trata-se de "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação".

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é desenvolver estudo a fim de assegurar a viabilidade técnica da contratação de que trata o referido DFD, qual seja: aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação que deverá constar no respectivo Termo de Referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. "Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021"

Processo nº 8042/2026

DFD nº 7134

PEDIDO nº 32537

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Responsável: SILVANA FERNANDES MATOS MACEDO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar as soluções técnicas necessárias para garantir condições adequadas de conforto térmico e qualidade do ar no refeitório da Escola Municipal Dona Venância Magalhães Cotrim, localizada no município de Itumbiara, Estado de Goiás.

1.2 O município de Itumbiara, situado no sul do Estado de Goiás, tem sido alvo de alertas oficiais de alta temperatura e baixa umidade relativa do ar, com registros previstos de máximas superiores a 38 °C e condições climáticas típicas de clima tropical quente que elevam substancialmente a sensação térmica na região, fato evidenciado em alertas publicados pela Prefeitura Municipal de Itumbiara sobre períodos de calor intenso e umidade baixa que impactam a população local.

1.3 Além de ser utilizado diariamente para a alimentação dos alunos, o espaço também é destinado à realização de reuniões com pais, encontros pedagógicos e reuniões administrativas com servidores, o que amplia o tempo de utilização e a quantidade de ocupantes no local. Nessas condições, a insuficiência de ventilação e climatização adequada pode ocasionar desconforto térmico, queda na qualidade do ar, fadiga, redução da concentração e prejuízos à saúde dos usuários.

1.4 Dessa forma, evidencia-se a necessidade de implementação de solução técnica que assegure conforto térmico e adequada renovação do ar, promovendo um ambiente salubre, seguro e apropriado às atividades desenvolvidas, observando-se critérios de eficiência energética, viabilidade técnica e econômica, bem como o atendimento às normas vigentes aplicáveis.

1.5 Ressalta-se que a presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, em modalidade a ser definida neste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021,

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

assegurando o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

1.6 Destaca-se que a despesa decorre de recursos oriundos de Emenda Parlamentar destinada ao Município de Itumbiara, Estado de Goiás, especificamente para atendimento das demandas da Escola Municipal Dona Venância Magalhães Cotrim, conforme previsto no Plano de Trabalho – Anexo I, o qual foi especificada a disponibilidade de recursos para aquisição de 2 (dois) climatizadores.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O edital licitatório conterà as regras para participação no certame eletrônico.

2.2 O Termo de Referência e o edital licitatório elencarão a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, bem como o modo, a forma e o momento do certame em que deverá ser apresentada.

2.3 A presente contratação tem por objeto o fornecimento de aparelhos de climatização, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3.1 Especificações e Quantidades:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	2	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO DE PAREDE CARACTERÍSTICAS: VOLTAGEM: 220V VAZÃO DE AR: 45.000M ³ /H CAPACIDADE DE CLIMATIZAÇÃO: ATÉ 400M ² PAINEL: 40 NÍVEIS DE VENTILAÇÃO DIRECIONADORES DE AR OSCILANTES (SWING): SIM MOTOR: 1,5 CV MEDIDAS EXTERNAS (AXLXP): 144X170X80CM MEDIDAS INTERNAS (AXLXP): 138X138X40CM PESO DO CLIMATIZADOR: 120 KG DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DO CLIMATIZADOR, COMO DRENOS, FIAÇÃO TUBULAÇÕES, ELÉTRICA, DEVENDO PLUGS, SER DEVIDAMENTE INSTALADO CONFORME SOLICITAÇÃO DE FABRICA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR ART PARA A INSTALAÇÃO DO REFERIDO CLIMATIZADOR. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM A EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, VINCULADO AO ÓRGÃO COMPETENTE (CREA, CFT). DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) O PROFISSIONAL QUAL FARÁ A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ AO FINAL DO SERVIÇO FAZER A EMISSÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), VINCULADO AO SEU ÓRGÃO COMPETENTE. PRODUTO FABRICADO NO BRASIL, POSSUI INMETRO. INCLUSOS: MÃO DE OBRA, SERVIÇO DE ALVENARIA, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICO. INCLUSO NAS INSTALAÇÕES: MÃO DE OBRA, ABERTURA DE PAREDE, SUPORTÉ PADRÃO (TRÊS MÃOS FRANCESA), REGULAGEM

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

		DA BOIA, SENSOR DE NÍVEL, ALINHAMENTO DAS POLIAS, REGULAGEM DA CORREIA.
--	--	---

2.4 Da Sustentabilidade

2.4.1 Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais, e também, visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e /ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

2.4.2 A presente contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 11, inciso IV, e art. 20, que orientam a Administração Pública a promover o desenvolvimento nacional sustentável em todas as fases da contratação.

2.4.3 É atribuição da Administração Pública, primar pela responsabilidade ambiental e pelo atendimento aos critérios de sustentabilidade em suas contratações, de forma a contribuir para o equilíbrio dos ecossistemas e sua capacidade de absorção e recomposição dos recursos naturais. Implementar o disposto na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão e os aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU/2016, devendo ser observado os critérios de sustentabilidade ambiental, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

2.5 Da Natureza da Contratação

2.5.1 Os bens a serem adquiridos, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

2.5.2 A entrega dos itens licitados será realizada de forma única.

2.6 Duração inicial do contrato:

2.6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata ou do Contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, o qual poderá ser prorrogado por igual período, observando disponibilidade orçamentária e limites legais.

2.7 GARANTIA.

2.7.1 Deverá ser exigida para a maioria dos itens garantia de, no mínimo, 2 (dois) anos, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor– CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

2.7.2 Assistência técnica conforme os termos do § 4º do Art. 40 da Lei 14.133/2021, os produtos adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras prestados mediante deslocamento de técnico ao local onde estiverem os mobiliários, considerando que logística de deslocamento do mobiliário é relativamente complexa e dispendiosa, por se tratar de itens de grande volume.

2.8 Da Habilitação

2.8.1 Para fins de execução do objeto que se pretende contratar, a licitante deverá apresentar:

2.8.1.1 no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu de forma satisfatória objeto com características pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação;

2.8.1.2. o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o Município de Itumbiara, Estado de Goiás possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

2.8.2. Apresentar declaração de garantia, emitida pelo fabricante do mobiliário, específica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente acreditado, de no mínimo 05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação (caso licitante seja também o fabricante); caso o licitante seja uma revenda autorizada, apresentar declaração de autorização de comercialização dos produtos emitida pelo fabricante do mobiliário, específica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente acreditado, garantindo também por no mínimo 05 (cinco) anos o mobiliário contra eventuais defeitos de fabricação.

2.8.3. Apresentar catálogo oficial do fabricante e ficha técnica com identificação da marca, linha/modelo e, caso haja código de certificação do produto, informá-lo para comprovação com a especificação técnica e documentação.

2.8.4 Qualificação técnica da Contratada: Os requisitos estarão descritos na especificação técnica dos itens, constando no termo de referência. Assim, para os itens que forem necessários, a contratada deverá comprovar a habilitação técnica através de: Registro em órgão regulamentador como INMETRO, ANVISA, CREA, CRN, etc. A solução deve atender às normas e critérios de sustentabilidade, conforme Manual de Contratações Sustentáveis da AGU. A solução deve observar os padrões de qualidade do INMETRO, ABNT e ANVISA, conforme o caso. Nessa esteira, os itens a serem adquiridos deverão estar de acordo com as normas técnicas pertinentes. O Fornecedor deverá manter, durante todo o processo de



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

compra, até a emissão da nota fiscal, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.9 Da Entrega:

2.9.1 O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.9.2 Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, no endereço Rua 105, 10 – Cidade Jardim, Itumbiara/GO, no horário das 07 horas às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

2.9.3 O recebimento dos itens está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.9.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.10 Da Subcontratação

2.10.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, vedada a subcontratação total, permanecendo a contratada responsável pela perfeita execução do objeto, bem como por todos os encargos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

2.11 Garantia da contratação

2.11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de fornecimento e serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

2.12 Da Vistoria

2.12.1 A visita técnica à Unidade Escolar é opcional e não obrigatória para a apresentação de propostas. No entanto, é altamente recomendável para que as empresas interessadas possam:

2.12.1.1 Conhecer as instalações, identificar desafios e recursos disponíveis. Obter informações adicionais relevantes para a elaboração da proposta.

2.12.1.2 As empresas que optarem por não realizar a visita não poderão questionar as condições das instalações posteriormente.

2.12.1.3 Caso a empresa opte em fazer a visita técnica, poderá, dentro do prazo estipulado para apresentação de propostas, realizar as visitas técnicas na unidade da unidade escolar, com data e horário a ser marcado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com o Departamento de engenharia através do e-mail educacao.sme@gmail.com



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

2.12.1.4 No momento da visita, será fornecido o Termo de Vistoria da Unidade Escolar. É responsabilidade da empresa verificar os dados fornecidos e realizar os levantamentos necessários. Dúvidas decorrentes da visita técnica ou do Termo de Vistoria deverão ser encaminhadas por escrito ao Departamento de Engenharia, dentro do prazo de validade da publicação.

2.12.1.5 Não serão aceitos aumentos de preços ou alterações nas condições da proposta sob alegação de insuficiência de informações ou falhas na obtenção de dados.

2.13 Da instalação

2.13.1 Após a instalação de todos os equipamentos, a Contratada deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamento nas redes de tubulações de gás refrigerante, além de fornecer documento com o resultado de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos;

2.13.2 O prazo para instalação de todos os equipamentos será de 30 (trinta) dias;

2.13.3 Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento provisório dos serviços.

2.13.4 Para qualquer serviço mal executado, a Contratante reservar-se-á o direito de solicitar a modificação, refazer ou substituir, da forma e que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão do objeto do contrato.

2.13.5 Deverá ser exigida garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.

2.13.6 Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido, quando for o caso; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

2.13.7 Os descarregamentos dos produtos são de inteira responsabilidade da Contratada, devendo dispor de pessoal para tal ato, arcando com todos os custos na contratação pessoal para auxiliar o processo;

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

3.1 A Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO não possui contratação vigente para o item a ser adquirido, sendo necessária a realização de procedimento licitatório.

3.2 Soluções disponíveis no mercado: Foi realizado levantamento das soluções existentes no mercado privado que pudessem atender aos requisitos estabelecidos pela equipe de planejamento. No levantamento de mercado realizado, foram identificadas as seguintes alternativas possíveis para atendimento da demanda:

3.2.1 Implantação de sistema de climatização no refeitório da unidade escolar, mediante aquisição e instalação de novos equipamentos, considerando que atualmente o ambiente não possui aparelhos de climatização instalados. A solução visa proporcionar conforto térmico, ventilação adequada e melhoria das condições de utilização do espaço pelos alunos, servidores e demais usuários.

3.2.2 Aquisição de equipamentos: consiste na compra de equipamentos novos de climatização, com garantia de fábrica e tecnologia atualizada, apresentando como vantagens maior eficiência energética, menor custo de manutenção, maior durabilidade e garantia.

3.2.3 Locação de equipamentos: consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização dos equipamentos mediante pagamento mensal. Contudo, embora o desembolso inicial seja menor e a manutenção geralmente esteja incluída, a estimativa de custo elevado a médio e longo prazo, aliada à ausência de incorporação do bem ao patrimônio público, torna essa alternativa inviável para a Administração.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

3.2.4 Dessa forma, a alternativa que melhor atende ao interesse público, sob os aspectos da economicidade, eficiência, durabilidade e melhor relação custo-benefício, é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de climatizadores, destinados a suprir a demanda da Unidade Escolar.

3.2.5 Assim, o processo licitatório será realizado por meio de Pregão Eletrônico, garantindo ampla competitividade, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.3 Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. As soluções identificadas foram incorporadas no processo de contratação em análise, sendo analisados os processos:

3.3.1 <https://portal.trf6.jus.br/wp-content/uploads/2024/12/1.-Estudo-Tecnico-Preliminar-ETP-1.pdf>

3.3.2 <https://www.ceuazul.pr.gov.br/attachments/article/21632/Edital%20Pregão%2032-2024%20-%20Aparelhos%20de%20Ar>

3.4 As pesquisas foram efetuadas com base no Decreto Municipal Nº 1.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, que regulamenta os procedimentos para pesquisa de preços.

3.5 Consistindo basicamente na aquisição de aparelhos de climatização, ressalta-se que a contratação pretendida não possui exigência ou especialidade complexa que dificulte ao fornecedor a entrega do objeto a ser adquirido, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades.

3.7 Tanto as empresas como os tomadores de serviços, especialmente os órgãos públicos, efetuam as contratações de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as exigências legais, normativas e do edital.

3.8 Não foram identificadas situações específicas ou complexidades técnicas que exigissem a realização de audiência pública para coleta de contribuições na contratação em análise, uma vez que os serviços são considerados comuns.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução escolhida pela Administração consiste na aquisição e instalação de 02 (dois) climatizadores evaporativos de parede, destinados ao atendimento das necessidades da Escola Municipal Dona Venância Magalhães Cotrim, visando proporcionar conforto térmico, ventilação adequada e melhoria das condições de utilização do refeitório pelos alunos, servidores e demais usuários.

4.2 A contratação será realizada mediante procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.3 A solução contempla o fornecimento dos equipamentos, instalação completa, materiais necessários à execução, emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, testes de funcionamento e demais exigências técnicas previstas no Termo de Referência.

4.4 A opção adotada mostrou-se mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da economicidade, eficiência, durabilidade, garantia, viabilidade técnica e atendimento da necessidade administrativa, considerando ainda a inexistência de aparelhos de climatização instalados atualmente no ambiente.

4.5 Todos os requisitos técnicos, obrigações da contratada, critérios de execução, entrega, garantia e demais condições necessárias à plena execução do objeto estarão devidamente detalhados no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

5.1 Os quantitativos estimados foram definidos com base no dimensionamento do espaço físico do refeitório, na capacidade técnica de climatização dos equipamentos pretendidos, na circulação média de usuários do ambiente e nas especificações fornecidas pelo fabricante, visando assegurar adequada ventilação, conforto térmico e eficiência operacional do espaço.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	2	<p>CLIMATIZADOR EVAPORATIVO DE PAREDE CARACTERÍSTICAS: VOLTAGEM: 220V VAZÃO DE AR: 45.000M³/H CAPACIDADE DE CLIMATIZAÇÃO: ATÉ 400M² PAINEL: 40 NÍVEIS DE VENTILAÇÃO DIRECIONADORES DE AR OSCILANTES (SWING): SIM MOTOR: 1,5 CV MEDIDAS EXTERNAS (AXLXP): 144X170X80CM MEDIDAS INTERNAS (AXLXP): 138X138X40CM PESO DO CLIMATIZADOR: 120 KG DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DO CLIMATIZADOR, COMO DRENOS, FIAÇÃO DE TUBULAÇÕES, ELÉTRICA, DEVENDO PLUGS, SER DEVIDAMENTE INSTALADO CONFORME SOLICITAÇÃO DE FABRICA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR ART PARA A INSTALAÇÃO DO REFERIDO CLIMATIZADOR. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM A EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, VINCULADO AO ÓRGÃO COMPETENTE (CREA, CFT). DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) O PROFISSIONAL QUE FARÁ A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ AO FINAL DO SERVIÇO FAZER A EMISSÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), VINCULADO AO SEU ÓRGÃO COMPETENTE. PRODUTO FABRICADO NO BRASIL, POSSUI INMETRO. INCLUSOS: MÃO DE OBRA, SERVIÇO DE ALVENARIA, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICO. INCLUSO NAS INSTALAÇÕES: MÃO DE OBRA, ABERTURA DE PAREDE, SUPORTE PADRÃO (TRÊS MÃOS FRANCESA), REGULAGEM DA BOIA, SENSOR DE NÍVEL, ALINHAMENTO DAS POLIAS, REGULAGEM DA CORREIA.</p>

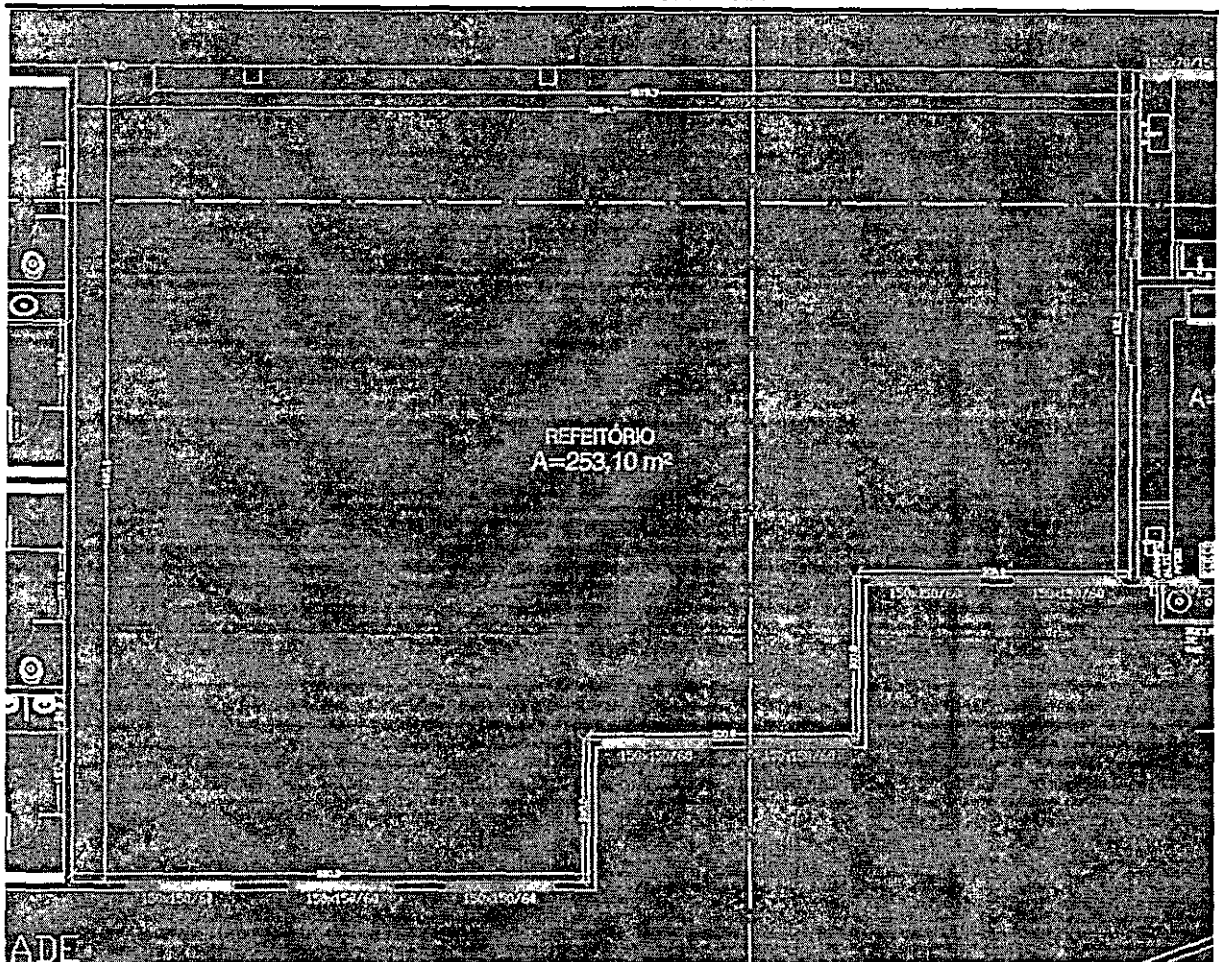
5.2. Por fim, é importante frisar que os quantitativos projetados acima são de grande valia para a definição da forma de contratação e da previsão do impacto econômico da solução.

5.3 Para a definição da quantidade, foi considerado o dimensionamento do espaço físico, aliado às especificações técnicas dos equipamentos, de forma a assegurar a adequada climatização de toda a área da quadra. Como subsídios, utilizaram-se a planta arquitetônica do espaço, as recomendações do fabricante quanto à capacidade de atendimento por metro quadrado e registros de demandas semelhantes em processos anteriores, possibilitando a adequada memória de cálculo e favorecendo a economia de escala., conforme desenho do refeitório abaixo:



000328

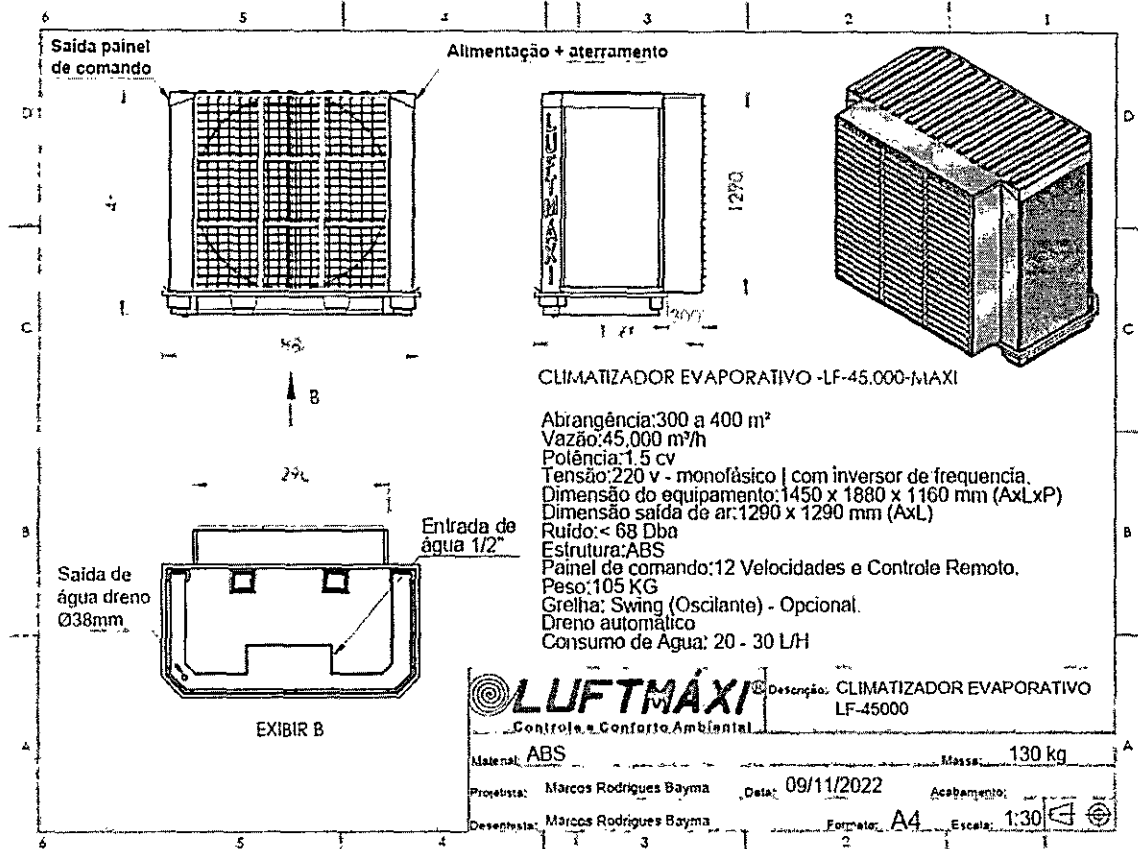
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA



5.4 De acordo com as especificações técnicas do fabricante, o climatizador evaporativo apresenta capacidade de atendimento para áreas entre 300 m² e 400 m² por unidade. Considerando que serão instalados dois equipamentos no refeitório, a cobertura total estimada mostra-se suficiente para atender à demanda do ambiente, garantindo adequada climatização, ventilação e conforto térmico aos usuários. Ressalta-se que o dimensionamento adotado observa critérios técnicos compatíveis com a área do espaço, a circulação de pessoas e as condições climáticas locais, assegurando a eficiência da solução proposta.



-000329

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Disponível em: www.luftmaxi.com.br/painel/uploads/PAGINAS/465/8056e9a89fa8d243f87b37ccd77145du.pdf

5.5 Ademais, a quantidade estimada para aquisição foi definida com base nas dimensões do refeitório, em consonância com os parâmetros técnicos aplicáveis, bem como com a previsão constante na destinação dos recursos oriundos de emenda parlamentar.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa de valor da presente contratação é de R\$ 33.726,67 (trinta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), no âmbito do convênio firmado para execução da emenda parlamentar.

6.2 Ressalta-se que, em razão da natureza dos recursos, o valor estimado corresponde ao montante previamente aprovado pela SEDUC, constante no referido Plano de Trabalho, elaborado com base em parâmetros técnicos e orçamentários compatíveis com o objeto a ser contratado.

6.3 Destaca-se que a definição do valor observa as diretrizes estabelecidas no instrumento de convênio, bem como o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 23, o qual estabelece que o valor estimado das contratações deve ser compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser obtido por meio de pesquisa direta com fornecedores, contratações similares, sistemas oficiais de governo ou outros meios admitidos. Assim, a futura contratação deverá respeitar os limites orçamentários fixados, sem prejuízo da realização do competente processo licitatório.



-000330

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

6.4 Ademais, será realizada pesquisa de preços com a finalidade de validar a estimativa de valor, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Caso se verifique que os valores obtidos ultrapassam o montante previsto no convênio, será providenciada a devida retificação deste instrumento, com as adequações necessárias, observando-se os limites orçamentários e as normas aplicáveis, mediante aprovação de eventual contrapartida pelo Gestor competente.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, após análise das características do objeto, verificou-se que o parcelamento da contratação não se mostra adequado, uma vez que a execução integrada por um único contratado garante maior eficiência, padronização dos serviços, melhor gestão contratual e preservação da responsabilidade técnica sobre o objeto.

7.2. Considerando o disposto no art. 40, § 2º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento da solução não é técnica nem economicamente vantajoso para a Administração. A divisão do objeto poderia comprometer a uniformidade da execução, dificultar a fiscalização contratual e gerar custos administrativos adicionais decorrentes da gestão de múltiplos contratos. Dessa forma, a contratação será realizada em **item único**, visando assegurar a adequada execução do objeto, a eficiência administrativa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PCA

9.1 A necessidade da contratação está inclusa no plano anual de contratações PCA – 2026 conforme consta no DFD nº 7134, exercício 2026, denominado de Contratação de Empresa.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A presente eventual aquisição visa garantir as condições ambientais de conforto térmico e qualidade de ar nos recintos das unidades escolares, tendo em vista a necessidade de renovação dos equipamentos condicionadores de ar, considerando que parte estão em estado de depreciação por tempo de uso e precisam ser substituídos.

10.2 Visa ainda garantir a satisfação dos servidores e colaboradores que trabalham nas unidades escolares de modo a garantir maior disposição das pessoas que pode aumentar a produtividade.

10.3 Além disso, espera-se que o equipamento de informática tenham sua vida útil prolongadas, tendo em vista que o superaquecimento prejudica o desenvolvimento dos equipamentos, o que pode atrasar o trabalho dos servidores e, a longo prazo, danificar completamente as máquinas, gerando ônus à Administração Pública.

10.4 Busca-se ainda, alcançar benefícios diretos e indiretos com a aquisição, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



000331

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

11.1 Pelas características dos serviços, não será necessária a adequação do ambiente organizacional, porém, melhorias pontuais poderão ser solicitadas pela gestão e fiscalização do contrato, ao longo da vigência contratual.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

12.2. Conforme determina a Lei nº 14.133/2021, é imperativo que durante a fase de planejamento de contratações públicas, sejam considerados os possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades contratadas, bem como as respectivas medidas mitigadoras. A legislação em vigor estabelece diretrizes claras para a incorporação de práticas sustentáveis e a minimização de prejuízos ao meio ambiente, refletindo a crescente preocupação com o desenvolvimento nacional sustentável. Neste contexto, a apresentação das medidas mitigadoras para os impactos ambientais se torna uma parte integrante e essencial do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

12.3 A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na aquisição dos bens comuns.

12.4 Portanto, a aquisição dos bens comuns deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infra legais aplicáveis ao setor do objeto pactuado, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

12.5 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares

12.6 O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo tornasse necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

12.6.1 A observância de normas e critérios de sustentabilidade;

12.6.2 O emprego apurado dos recursos públicos;

12.6.3 À conservação e gestão responsável de recursos naturais;

12.6.4 Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

12.6.5 À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;

12.6.6 À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT



000332

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

12.7 Os bens comuns fornecidos pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

12.8 A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da entrega, removendo e promovendo a devida destinação.

12.9 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

12.10 A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados.

12.11 A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

12.12 Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Entendemos que a contratação é viável, com base neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

13.2 Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, considera-se que esta contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração / Secretaria Municipal da Educação.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

14.1 Não há necessidade de restringir o acesso ao ETP, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Isabella Pereira Palhares
Isabella Pereira Palhares

Coordenadora Planejamento da Secretaria Municipal Da Educação

Matrícula: 34767

Itumbiara, 01 de junho de 2026